

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho que entre si firmam pela categoria econômica, o SICOMÉRCIO CAMAÇARI E REGIÃO – SINDICATO DO COMÉRCIO PATRONAL DE CAMAÇARI E REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.813.195/0001-63, Código Sindical 002.080.098057.7, sito a Av. Eixo Urbano Central, nº 07, sala 16, Centro, Camaçari, Bahia, CEP 420800-055, representado neste ato por sua Presidente JURANILDES MELO DE MATOS ARAÚJO e do outro lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DAS CIDADES DE CAMAÇARI E DIAS D'ÁVILA – BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.110.199/0001-40, Código Sindical 912.0005.082.03.219-9, sito a Av. Eixo Urbano Central, nº 45, 1º andar, sala 103, Centro, Camaçari, Bahia, representado neste ato pelo seu Presidente CARLOS NILDO SANTANA SOUZA, mediante as seguintes condições:

CLAUSULA TERCEIRA – Por força do parágrafo terceiro da Clausula 2ª da CCT 2022/2024, os salários dos empregados serão reajustados 6% (seis por cento) a partir de 1º de março de 2023, calculados sobre o valor salarial pago em março de 2022, conseqüentemente, refletindo-se nas cláusulas 3ª; 5ª, alínea “a”; 7ª, parágrafo segundo; 10ª, parágrafo segundo; 11ª, parágrafo 1º e 7º e 22ª, nas condições seguintes:

a) **Cláusula terceira** que trata do piso salarial, a partir de 1º de março de 2023 terão os valores a seguir: I – **R\$ 1.375,16 (mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos)** para os empregados que exerçam as funções de office boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, empacotador, entregador, servente e similares. II – **R\$ 1.479,76 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)** para os demais empregados.

b) **Cláusula quinta, alínea "a"** que se reporta sobre Regime Especial de Piso Salarial REFIS, a partir de 1º de março de 2023, o valor fica estabelecido em **R\$1.293,75 (mil duzentos e noventa e três centavos reais e setenta e cinco centavos)**.

c) **Cláusula sétima, parágrafo segundo** que estabelece sobre o empregado remunerado por comissão pura, a partir de 1º de março de 2023, o valor será reajustado para **R\$ 1.479,76 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)**.

g) **Cláusula vigésima segunda** que trata da Taxa Assistencial em favor do sindicato laboral, fica estabelecido que a partir de 1º de março de 2023, o valor mensal pago pelos empregados será de **R\$23,20 (vinte e três reais e vinte centavos)**

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas, portanto, em vigor, todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente (2022/2024) e celebrada entre as entidades sindicais representantes do patronal e dos trabalhadores, desde que não se conflitem com o presente aditivo.

CLAUSULA QUINTA- O prazo de vigência do presente aditivo é o mesmo previsto na CCT – Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada e que tem o seu termo final em 28 de fevereiro de 2024.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo em três vias de igual teor e forma para que sofra os seus legais e jurídicos efeitos.

Camaçari, 13 de março de 2023


Juranildes Melo de Matos Araújo
Presidente


Carlos Nildo Santana Souza
Presidente